



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 06/2023 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro tipo RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) conforme NBAC-E nº94 da ANAC, e especificações técnicas mínimas constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de DISPENSA ELETRÔNICA 06/2023 – contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro tipo RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) conforme NBAC-E nº94 da ANAC, e especificações técnicas mínimas constantes no aviso de dispensa eletrônica.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Modelo de Proposta (anexo III); Modelo de Procuração (anexo IV); Declarações (Anexo V); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

Por meio da Portaria 01/2022 e 02/2023 houve a nomeação da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

Inicialmente foi publicado a Dispensa Eletrônica 05/2023 publicada no dia 03/05/2023 no Diário Oficial do TCE/MT (DOC nº2945, p. 12) e no PNCP em 02/05/2023 tendo como data para realização do processo no dia 08/05/2023, ocorre que ao abrir a sessão da dispensa eletrônica não compareceram interessados, sendo declarada deserta a dispensa eletrônica 05/2023, assim optou-se por nova republicação por meio desse processo de dispensa.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.317/2022 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) dispensa o procedimento licitatório, no entanto é necessário realização de um procedimento de Dispensa, assim o processo em questão visa contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro tipo RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) conforme NBAC-E nº94 da ANAC por meio de Dispensa Eletrônica 06/2023 uma vez que o custo estimada da referida contratação é de R\$ 921,82 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), valor abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa, ademais não houve contratações de mesmo objeto que pudesse configurar fracionamento de licitação.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 d lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (066) 3547-1341.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 121/2023 alterada pela Resolução 122/2023 que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compras e serviços em geral inciso II do art. 75 ambos da Lei 14.133/2021.**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e inclusive o estudo técnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 6 horas para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca no sistema RADAR DO TCE/MT E PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2023 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em R\$ 921,82 (novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT, banco de preços em saúde ou consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro tipo RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) conforme NBAC-E nº94 da ANAC, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais considerando que no ano de 2023 não houve contratação de seguros em geral de forma direta ou por dispensa, o valor está abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), qual seja o valor estimado em R\$ 921,82 (novecentos e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

vinte e um reais e oitenta e dois centavos), há respaldo legal para realização da dispensa nos termos do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 122/2023.

Não há nos autos minuta de contrato em decorrência do valor da contratação.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo com o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica n° **06/2023**.

É o parecer.

Tapurah – MT, 08 de maio de 2023.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697